



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 010/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Renata Mansur Fernandes Barcelar, presentes os Auditores Dr. Rodrigo T. Menezes, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, os Auditores Substitutos Dr. Arley de Carvalho e Dr. Rafael Leonardo A. Costa, Procurador Dr. Antonino Marcos da Silva, por motivos profissionais o Dr. Luciano B. de Arantes e o Dr. Victor Domenech por motivos de saúde não puderam comparecer a sessão, reuniu-se às 17h30min do dia 19 de fevereiro de 2013, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 007/13

1) Denunciado: Moises Miguel do Nascimento (técnico do Boavista SC)
Tipificação: Art. 258 do CBJD

2) Denunciado: Wellington Barbosa dos Santos (atleta do Boavista SC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Boavista SC

Categoria: Taça Guanabara - Juniores

Data jogo: 24/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada (adv.
Boavista SC)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Testemunha da Procuradoria: Glauber do Amaral Cunha (árbitro da
partida)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Após análise da documentação juntada aos autos à D. Procuradoria dispensou oitiva do árbitro.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente da Presidenta Dra. Renata Mansur que absolia o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos divergentes dos Dr. Rafael Leonardo e Dra. Renata Mansur que aplicavam 1(uma) partida, sem a conversão da penalidade, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3)Processo nº 008/2013

Denunciado: Carlos Vinicios Richa de Souza (técnico de Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Olaria AC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 24/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis (adv. Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: No mérito por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Rafael Leonardo e Dra. Renata Mansur, que aplicavam 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4)Processo nº 009/2013

Denunciado: Mauricio Nogueira Barbieri (Treinador do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Denunciado: Marcio Guindani Soares (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Campeonato Estadual - Série A - Profissional

Data jogo: 26/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Friburguense AC) – Dr. Marcelo Mendes (adv. GPA Audax Rio EC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. Silva

Resultado: Ambas as defesas apresentaram prova de vídeo sendo deferidas pelo Relator.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Leonardo Antunes e Dr. Rodrigo Menezes que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

A Defesa do GPA Audax Rio EC requereu a lavratura de acórdão.

5)Processo nº 010/2013

Denunciado: Carlos Roberto Sabino Silva Junior (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Denunciado: Michel Lorran Rodrigues Mota (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Madureira FC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Juniores

Data jogo: 24/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Madureira EC) – Dr. Rodrigo Frangelli (adv. CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Rafael Leonardo A. Costa

Resultado: Defesa do CR Flamengo apresentou prova de vídeo que foi deferida pelo Relator.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto do Relator Dr. Rafael Leonardo A. Costa que absolvia o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo nº 011/2013

Denunciado: Hugo Humberto Ornelas Monteiro (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Quissamã FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A - Juniores

Data jogo: 26/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos divergentes dos Dr. Rodrigo Menezes que aplicava 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência e Dr. Leonardo Antunes que aplicava 02(duas) partidas.

7)Processo nº 012/2013

Denunciado: Paulo Rogério Rodrigues Nicomedes (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Profissional

Data jogo: 26/01/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada (adv. Duque de Caxias FC)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: A Defesa apresentou prova de vídeo sendo a mesma deferida pelo Relator.

No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Leonardo que aplicava 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h05min.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2013

**Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidenta da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta**